



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 278-2/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ADUBOS RIFERTIL SERGIPE LTDA.

C.N.P.J / CPF: 17773256000134

ATIVIDADE LICENCIADA: MISTURA DE GRÂNULOS, ENSAQUE, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES (FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES).

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. BR 101, KM 71, ZONA RURAL, MARUIM, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação de mistura de grânulos, ensaque, armazenagem e distribuição de fertilizantes (Fabricação de Fertilizantes). Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa Adubos Rifertil Sergipe Ltda e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar à Adema, 30 (trinta) dias após o início da operação, Relatório Técnico Ambiental Circunstanciado dos sistemas de controle dos poluentes.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação de Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de destinação dos resíduos sólidos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

6. O sistema de tratamento de esgotos implantado, constituído por tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento, referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº 10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
11. Deverão ser adotados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias primas, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
12. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução CONAMA 03/90.
13. As emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº. 362/2005.
15. As empresas que efetuarão transporte dos produtos e resíduos perigosos deverão estar devidamente licenciadas na Adema.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:34:03 do dia 11/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000699/TEC/LO-0062 e Parecer Técnico PT-13956/2015-3836

Válida até 11/07/2017

Código de controle da licença: 5010536d99afffc34e1c367040a446d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.